

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº63/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **Leandro Martins Vieira-ME**, destinado ao Registro de Preços para o fornecimento parcelado e serviço de distribuição de produtos de limpeza.

Pregão Presencial n° 32/2015 - Registro de Preços Processo(s) Administrativo(s): 1926/2015

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **Leandro Martins Vieira-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13711988/0001-49, com sede na Avenida Amazonas, nº 774 - Bairro Bela Vista, cidade .Capão Bonito – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Leandro Martins Vieira-ME**, portador do RG n. 34.676.621-79, CPF 337.365.138-79, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 32/2015**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

- **1.1** A detentora da ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 32/2015, que foram adjudicados:
 - **1.2** Itens: 01,02,03,07,13,14,15,17

Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

- **2.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2** A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- **2.3** A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- **2.4** A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- **2.5** Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

Cláusula 03 – Condições De Entrega do Objeto

- **3.1** Os produtos licitados deverão ser entregues, diretamente nas unidades descritas no **anexo V**, **nas quantidades e horários** determinados pela Encarregada de Compras, pela Coordenadora da Secretaria de Educação, funcionárias públicas municipais, no horário das 07h30minàs 15h00min, **conforme a necessidade de cada Unidade**.
- **3.2** Os produtos licitados serão solicitados, através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **07** (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação, devidamente rotulados conforme prescrito em legislação vigente.
- **3.3** Fica a critério da Encarregada de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação solicitar conforme necessidade analises laboratoriais dos produtos fornecidos, sendo que as despesas correram por conta da detentora da Ata.
- **3.4** As marcas apresentadas nas propostas do anexo IV deverão ser de primeira qualidade, e estarão sujeitas a teste de qualidade e avaliação técnica, por parte da Encarregada de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação, para uma posterior entrega dos produtos.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **3.5** Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da Ata, pela Prefeitura.
- **3.6** Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da Ata.
- **3.7** A detentora da Ata se obriga a entregar os produtos com a qualidade; com a quantidade, com as medidas e pesos, em embalagem adequada, conforme proposta apresentada, dentro da validade prevista em lei, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.
- **3.8** Qualquer alteração deverá ser comunicada a Encarregada de Compras ou à Coordenadora da Secretaria de Educação, funcionárias públicas municipais, através de oficio, para aprovação ou concordância.
- **3.9** As embalagens diferentes das citadas poderão ser propostas e apresentadas, porém, sujeitas à aprovação.
- **3.10** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.
- **3.11** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da detentora da Ata, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s).
- **3.12** O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- **3.13** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata, podendo o contrato(ata de registro de preços) ser cancelado(a), sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

- **4.1** O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **20** (**vinte**) **dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **4.1.1** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
 - 4.2 Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- **4.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n º 32/2015 Registro de Preços,**n° do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **4.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da Ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **4.5** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

- **5.1** Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **5.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 6.1.1 Advertência;
- **6.1.2** Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- **6.1.3** Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **6.1.4** Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- **6.1.5** A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- **6.2** O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- **6.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.4** A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **6.5** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- **6.6** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **6.7** As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 - Da Garantia

- **7.1** A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da Encarregada de Compras ou da Coordenadora da Secretaria de Educação desta Prefeitura, a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.
- **7.2** A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- **7.3** Caso a detentora da Ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da detentora da Ata, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, será processado em procedimento administrativo interno.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo 1926/2015.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

14.1 - A Prefeitura designará a Encarregada de Compras e a Coordenadora da Secretaria de Educação para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. As fiscalizadoras poderão designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15- Do Valor da Ata

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 35.526,20** (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos) sendo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Do Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	200	Unidade	AVENTAL DE PROTEÇÃO: Confeccionado em tecido impermeável trevida KPS E PVC forrado, tipo açougueiro, com ilhós e cordão de nylon, branco para proteção do abdômen. Longo, sem bolso, sem manga.	Ar	6,65	1.330,00
03	175	Kg	BOBINA PLÁSTICA: Sacos picotados reforçados, transparentes, em polietileno, para acondicionamento de alimentos, com medidas de 0,34m x 0,45m, rolo com no mínimo 875 unidades.	Extrusa park	16,38	2.866,50
04	150	Galão	cLORO para uso profissional: com ingrediente ativo hipoclorito de médio entre 10% a 15% e inertes, embalado, embalagem plástica com 5 litros, com identificação da indústria marca, composição, precauções, modo de usar, químico responsável e CRQ.	Creative	6,26	939,00
06	200	Caixa	COPO DESCARTÁVEL , capacidade de 100ml, pacotes com 100 unidades, caixa com 20 pacotes.	Copo mais	36,00	7.200,00
09	50	Pacote	SACO PAPEL PIPOCA: Branco, pacote com 500 unidades – médio.	Extrusa park	4,84	242,00
13	40	Pacote	TOUCA DESCARTÁVEL: com elástico, sanfonada, cor branca. Embalagem pacote com 100 unidades.	Real desc	6,28	251,20
14	2.500	Refil	LENÇO UMEDECIDO - refil plástico com 400 unidades, não contém álcool etílico.	Higie top	7,56	18.900,00
15	175	Pares	LUVAS de procedimento cirúrgico, látex não estéril, caixa com 100 unidades, tam. G	DANY	10,85	1.898,75
16	175	Pares	LUVAS de procedimento cirúrgico, látex não estéril, caixa com 100 unidades, tam. M	DANY	10,85	1.898,75

Cláusula 16- Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 13 de julho de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes Prefeita Municipal Contratante Juarez Márcio Rodrigues Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

José Francisco de Almeida Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio Robertson Magalhães Jordão Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Miguel Francisco Castanho Tavares Secretário de Cultura e Turismo Eloisa Renata Lacerda Carvalho Secretária de Educação

Dalton F. Pagianotto Secretário de Saúde e Bem Estar Mauricio de Carvalho Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Cristiano Donizete Batista Secretário de Administração e Recursos Humanos Marcos Roberto Nogueira Pinto Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Juliana Honda dos Santos Almeida Secretária de Obras, Infraestrutura e Urbanismo Leandro Martins Vieira-ME Leandro Martins Vieira Detentora da Ata

Testemunhas:	
1)	2)